Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
AUDITORIA

PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-5050/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18786/2011
PROTOCOLO	:	1053642
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL FUNDO ESTADUAL 2010 @TIPO_AUTUACAO
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/18786/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, elaborada sob a égide da LCE nº 048/1990 à época vigente, de responsabilidade do gestor **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de

Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 208/209.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 211, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos acostados às ff. 213/284.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou às justificativas e os documentos às ff. 213/284 e os considerou suficientes para sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 285/295, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Examinada a presente prestação de contas, constatamos que a mesma, na forma em que se apresenta, oferece condições favoráveis à aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas".***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "e"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo II** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.



6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 285/295 a Lei Estadual nº 3.825/2009 - LOA autorizou para a Fundação créditos orçamentários na ordem de R$ 31.247.900,00;

6.3.2 – No exercício financeiro não houve nenhuma abertura de créditos adicionais, portanto, os créditos orçamentários autorizados permaneceram inalterados, de acordo com o Anexo à f. 253 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 252 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para a Fundação na ordem de R$ 12.749.000,00 e arrecadado R$ 892.023,57, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 31.247.900,00 a Fundação executou empenhos de despesas na

ordem de R$ 9.036.737,79, que pelo visto no Anexo à f. 253 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo à f. 257 (Balanço Financeiro) revela que a Fundação recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Estadual no valor de R$ 6.110.120,67, bem como concedeu transferências de R$ 87.429,09, que acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto às ff. 271/279.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 258 (Balanço Patrimonial), as contas da Fundação apresentam superávit no valor de R$ 1.359.732,57, apurado pela diferença entre a Disponibilidade Financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado déficit de R$ 2.122.022,64.



6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 256; o Balanço Financeiro à f. 257; o Balanço Patrimonial à f. 258 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 259 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas, demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:



7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 25 de maio de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt